



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 017 /2021.

Macaé, em 06 de maio de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para amenizar o impacto causado pela pandemia do novo coronavírus no Município de Macaé, em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, eficiência e moralidade.

O presente projeto de lei busca diminuir os efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) sobre a vida dos cidadãos por meio da extensão do pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário instituído pela Lei Municipal n.º 4.733/2021 também para os condutores e proprietários de veículos de transporte escolar da rede privada de ensino, que tiveram suas atividades laborais interrompidas e/ou prejudicadas em razão da pandemia do Covid-19, em decorrência da suspensão das atividades escolares presenciais.

Tal proposta foi elaborada levando em consideração as dificuldades enfrentadas por toda a sociedade durante o período de suspensão das atividades de vários setores econômicos em razão da pandemia causada pela Covid-19 e a obrigação do Administrador Público de zelar pelo bem comum da coletividade local, assegurando o bem-estar social de seus concidadãos, por meio do emprego de mecanismos que possam atenuar ou suprimir as dificuldades econômicas e sociais enfrentadas pela sociedade.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, conclui-se que a aprovação do presente Projeto de Lei é de fundamental importância, e de inquestionável e relevante interesse público, razão pela qual, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ - RJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2021.

Altera a Lei Municipal n.º 4.733/2021, que instituiu o Auxílio Emergencial Pecuniário para trabalhadores da área de educação e feiras livres em Macaé/RJ afetados em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do Art. 2º da Lei Municipal n.º 4.733/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins de requisição do benefício instituído por esta Lei consideram-se as seguintes definições:

(...)

III - Condutores de veículos escolares: trabalhadores, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e à Secretaria Municipal de Educação, sem vínculo efetivo com a administração pública, que tenham desempenhado a função de Condutor em veículos de transporte de estudantes para as unidades escolares da rede pública e/ou privada municipal de ensino, por um período de, no mínimo, 02 (dois) meses consecutivos anteriores a 31/03/2020, por meio de contratos de empresas terceirizadas prestadoras de serviço ao Município ou às unidades escolares da rede privada;

IV - Proprietários de veículos escolares: trabalhadores, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e à Secretaria Municipal de Educação, sem vínculo efetivo com a administração pública, que sejam proprietários de veículos de transporte de estudantes para as unidades escolares da rede pública e/ou privada municipal de ensino, excluídos os proprietários de veículos de grande porte como ônibus e micro-ônibus, por um período de, no mínimo, 02 (dois) meses consecutivos anteriores a 31/03/2020, por meio de contratos diretos ou com empresas terceirizadas prestadoras de serviço ao Município ou às unidades escolares da rede privada;
(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de maio de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito